

INTERESSADO: José Gladston de Souza Felix

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Consº Luiz Contier

PARECER CEE Nº 3113/75, CPG, Aprovado em 1º/10/75
Com. ao Pleno em 5 de novembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O VI G.E. de São Vicente solicita a regularização da vida escolar de José Gladston de Souza Felix, matriculado na 8ª série do 1º grau, tendo em vista que ao receber os documentos de transferência expedidos em janeiro de 1974, pelo Ginásio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Aracaju, Estado de Sergipe, verificou-se que a aluna estava sujeita a exames de 2ª época em Matemática e Ciências relativos à 6ª série do 1º grau.

APRECIÇÃO:

Embora haja esclarecimentos quanto ao bom aproveitamento do aluno nas séries posteriores, 7ª e 8ª, não só nas disciplinas dependentes de 2ª época relativas a 6ª série, ainda há tempo de se corrigir o mal sucedido no corrente ano.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, consideramos, em caráter excepcional, regularizada a vida escolar do aluno José Gladston de Souza Felix, ficando, portanto, convalidados a matrícula e os atos escolares praticados na 8ª série do VI G.E. de São Vicente.

São Paulo, 1º de outubro de 1975

a) Consº Luiz Contier

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luis Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de outubro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente